



Acórdão n.º 78 - 2016/2017

N.º Processo: 78/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 2.ª

Data: 26 de Março de 2017 - **Hora:** 18:30 - **Local:** Abóbada

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros José Barradas e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**No segundo período de jogo aos 3,20' foi exibido o cartão amarelo à equipa do SAD por constante jogo agressivo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do SAD foi advertida com o cartão amarelo por constante jogo agressivo, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta ordinária, termos em que o Conselho de Disciplina decide, sem mais considerações, mandar registar tal infracção.





- Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD).

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

